

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
DATA: 03/09/2023
Presidente



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE	
APROVADO	
DM:	13/09/23
Presidente	

MENSAGEM N° 43/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido
Em: 02 / 10 / 2023
Por: DAMASO NEIRA

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEI N° 1.490, DE 25 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 27 de setembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA





PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 061, de 27 de setembro de 2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA A LEI Nº 1.490, DE 25 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O desenvolvimento contínuo e o bem-estar da população do município de Horizonte sempre foram prioridades para a gestão municipal. No entanto, como em qualquer processo dinâmico e em constante evolução, surgem novas demandas e necessidades que exigem uma revisão e readequação das estratégias e recursos previamente estabelecidos.

A Lei Nº 1.490, de 25 de abril de 2022, foi um marco significativo na destinação e aplicação dos recursos provenientes do FINISA para o desenvolvimento de infraestrutura e serviços no município. No entanto, desde a sua promulgação, o cenário municipal evoluiu, e novas demandas emergiram, tornando imperativo revisitar e readequar a alocação desses recursos.

A necessidade de readequar os investimentos por parte do poder público em obras e serviços visa, primordialmente, assegurar uma infraestrutura mais efetiva e de qualidade para a população de Horizonte. A readequação proposta pelo Projeto de Lei Nº 061/2023 não é apenas uma resposta às mudanças nas necessidades da comunidade, mas também uma prova do compromisso da administração em garantir que os recursos sejam utilizados da maneira mais eficiente e impactante possível.

Além disso, é essencial entender que os recursos do FINISA são uma ferramenta valiosa para impulsionar o desenvolvimento local. Portanto, garantir que esses recursos sejam alocados de forma a atender às demandas mais prementes é crucial para o progresso sustentável do município.

Em conclusão, o Projeto de Lei Nº 061/2023 representa um passo necessário e responsável para garantir que o município de Horizonte continue em uma trajetória de crescimento e desenvolvimento, sempre com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de seus cidadãos. A readequação dos recursos do FINISA demonstra a capacidade da gestão municipal de adaptar-se às mudanças, garantindo que as necessidades da população sejam sempre atendidas de forma eficaz.

Renovo a todos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 de setembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

PROJETO DE LEI Nº 061/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI Nº 1.490, DE 25 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os anexos I e II do artigo 1º da Lei nº 1.490, de 25 de abril de 2022, passando a vigorar conforme os anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Eventual saldo financeiro decorrente de aplicação bancária poderá ser aplicado em obras de pavimentação asfáltica na sede do Município.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 27 de setembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ANEXO I DE QUE TRATA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 061/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

PREVISÃO DE INVESTIMENTO COM RECURSOS DO FINISA

INVESTIMENTO	SEDE	DOURADO	ANINGAS	QUEIMADAS	TOTAL
CADASTRO TÉCNICO	R\$ 6.000.000,00				R\$ 6.000.000,00
OBRAS DE DRENAGEM	R\$ 6.000.000,00				R\$ 6.000.000,00
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	R\$ 15.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 25.000.000,00
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.500.000,00
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE INTERTRAVADO	R\$ 2.500.000,00				R\$ 2.500.000,00
REVISÃO DO PLANO DIRETOR	R\$ 1.000.000,00				R\$ 1.000.000,00
CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 5.000.000,00				R\$ 5.000.000,00
TOTAL	R\$ 36.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 49.000.000,00

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 27 de setembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ANEXO II DE QUE TRATA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 061/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

PREVISÃO DE INVESTIMENTO COM RECURSOS DO FINISA -ITEM ASFALTO

INVESTIMENTO POR BAIRRO	SEDE	DOURADO	ANINGAS	QUEIMADAS	TOTAL
OBRAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA					R\$ 25.000.000,00
DISTRITO SEDE					
BAIRRO:DIADEMA	R\$ 2.500.000,00				
BAIRRO: PLANALTO HORIZONTE	R\$ 500.000,00				
BAIRRO:DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 3.000.000,00				
BAIRRO:CATOLE	R\$ 2.000.000,00				
BAIRRO:MAL COZINHADO	R\$ 1.000.000,00				
BAIRRO:BUEÑOS AIRES	R\$ 2.000.000,00				
BAIRRO:JENIPAPEIRO	R\$ 2.000.000,00				
BAIRRO:LAGOINHA	R\$ 2.000.000,00				
DISTRITO DOURADO		R\$ 3.000.000,00			
DISTRITO QUEIMADAS				R\$ 3.000.000,00	
DISTRITO ANINGAS			R\$ 4.000.000,00		
SUB-TOTAL	R\$ 15.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	
TOTAL					R\$ 25.000.000,00

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 27 de setembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

PARECER N°

/2023 AO PROJETO DE LEI N° 061 DE 2023

*Constitucional. Administrativo. Mudança legal.
Iniciativa do prefeito municipal. Prévia autorização
legislativa. Admissibilidade.*

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 061/2023, da lavra de Sua Excelência o prefeito municipal Manoel Gomes de Farias Neto, o qual “*Altera a Lei n. 1.490, de 25 de abril de 2022 e dá outras providências.*”

A propositura traz em seu bojo o necessário pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa realizar alterações na Lei Municipal 1.490, a qual autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e Saneamento (FINISA).

Naquela oportunidade, a Câmara Municipal aprovou a autorização de empréstimo com previsões de investimentos. A presente propositura tem por objetivo alterar as referidas previsões, razão pela qual a análise de mérito acerca das mudanças repousa exclusivamente no entendimento do Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

De toda sorte, o prefeito municipal justifica a necessidade a seguinte maneira:

O presente Projeto de Lei nº 061, de 27 de setembro de 2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA A LEI N°1.490, DE 25 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O desenvolvimento contínuo e o bem-estar da população do município de Horizonte sempre foram prioridades para a gestão municipal. No entanto, como em qualquer processo dinâmico e em constante evolução, surgem novas demandas e necessidades que exigem uma revisão e readequação das estratégias e recursos previamente estabelecidos.

A Lei N° 1.490, de 25 de abril de 2022, foi um marco significativo na destinação e aplicação dos recursos provenientes do FINISA para o desenvolvimento de infraestrutura e serviços no município. No entanto, desde a sua promulgação, o cenário municipal evoluiu, e novas demandas emergiram, tornando imperativo revisitar e readequar a alocação desses recursos.

A necessidade de readequar os investimentos por parte do poder público em obras e serviços visa, primordialmente, assegurar uma infraestrutura mais efetiva e de qualidade para a população de Horizonte. A readequação proposta pelo Projeto de Lei Nº 061/2023 não é apenas uma resposta às mudanças nas necessidades da comunidade, mas também uma prova do compromisso da administração em garantir que os recursos sejam utilizados da maneira mais eficiente e impactante possível.

Além disso, é essencial entender que os recursos do FINISA são uma ferramenta valiosa para impulsionar o desenvolvimento local. Portanto, garantir que esses recursos sejam alocados de forma a atender às demandas mais prementes é crucial para o progresso sustentável do município.

Em conclusão, o Projeto de Lei Nº 061/2023 representa um passo necessário e responsável para garantir que o município de Horizonte continue em uma trajetória de crescimento e desenvolvimento, sempre com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de seus cidadãos. A readequação dos recursos do FINISA demonstra a capacidade da gestão municipal de adaptar-se às mudanças, garantindo que as necessidades da população sejam sempre atendidas de forma eficaz.

MÉRITO

De início, vale colacionar o artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Assim, no tocante à juridicidade, verificando-se a presença dos requisitos formais acima delineados, a matéria conforma-se perfeitamente ao ordenamento jurídico pátrio e aos preceitos gerais do direito. É o parecer, s.m.j.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 061/2023	ALTERA A LEI N. 1.490, DE 25 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	--	------------------------

PARECER N° 030/2023

O referido Projeto de Lei que "Altera a Lei n. 1.490, de 25 de abril de 2022 e dá outras providências." foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do seguinte parecer

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Conforme Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias."

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe, portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 061/2023**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.



Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – PDT;

Vice-Presidente: FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – REP;

Membro: JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – AVANTE.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 061/2023	ALTERA A LEI N. 1.490, DE 25 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	--	------------------------

PARECER N° 030/2023

O referido Projeto de Lei que “Altera a Lei n. 1.490, de 25 de abril de 2022 e dá outras providências” foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do seguinte parecer

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Conforme Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias.”

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe, portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 061/2023**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.


Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Vice-Presidente: FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – **REP**;

Membro: JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – **AVANTE**.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 061/2023	ALTERA A LEI Nº 1.490, DE 25 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PODER EXECUTIVO
-------------------------------	---	-----------------

PARECER nº 053/2023

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do Projeto de Lei 061/2023, da lavra de Sua Excelência o prefeito municipal de Horizonte, Nezinho Farias, o qual *"Altera a Lei n. 1.490, de 25 de abril de 2022 e dá outras providências."*

A propositura tem por escopo buscar prévia autorização desta Casa Legislativa para alterar a Lei municipal que autorizou a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e dá outras providências. O valor do empréstimo é na ordem de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais).

MÉRITO

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte, compete à CCJ:

Art. 55. As Comissões Permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade são:

I – Comissão de Constituição e Justiça:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;*
- b) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- c) criação de novos bairros e/ou distritos;*

- d) transferência temporária da sede do Governo
- e) redação final dos projetos, quando recebida emenda de redação.

A questão a ser analisada passa pela análise da possibilidade da alteração de norma jurídica municipal que, na prática, funcionou como instrumento de garantia para a referida contratação do empréstimo, o qual somente fora liberado com a prévia apresentação da previsão das obras e investimentos ali previstas.

Na prática, a proposta remaneja investimentos em saneamento e pavimentação na ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a construção de um prédio, sem, contudo, ficar esclarecido na matéria se houve anuênciam do Credor Caixa Econômica, ou se estes recursos do FINISA poderiam ter esta mudança de destinação.

Portanto, diante da proposta de alteração das condições fixadas quando da contratação, fere a estrita legalidade o Poder Executivo Municipal quando propõe a alteração da legislação para mudar a destinação dos recursos contratados. Nesse contexto, quanto à constitucionalidade, o Projeto de Lei sob exame não obedeceu adequadamente aos requisitos constitucionais formais, contrariando preceitos ou princípios da Carta Magna vigente.

Assim, verificando impedimento à sua aprovação, posto que a mesma fere as disposições constitucionais e legais acima elencadas, opinamos no sentido de que a matéria não preenche os requisitos constitucionais e legais de admissibilidade, não devendo prosseguir no seu regular trâmite legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**